



Resumo das Atividades Mensais em atendimento a Resolução n° 2.029/2025.

Comissão de Análise e Viabilidade do Programa de Aprendizagem Profissional, instituída por meio das Portarias n° 030 e n° 052/2026, conforme publicações no Diário Oficial.

Membros	Data: 18/03/26 (18h- 19h05)	Data: 20/03/2026 (18h- 19h10)	Data: 25/03/2026 (18h05- 19h10)	Data: 30/03/2026 (18h05- 19h15)
Chaeyn Fernandes Lima	X	X	X	X
Cleandro Fernandes de Azevedo	X	X	X	X
Gustavo Almeida Ribeiro	X	X	X	X
Leonardo Gama Alvitos	X	X	X	X
Wanice Costa Fabris	X	X	X	X
Danubia Marinalva da Silva	X	X		X
Anderson Soares Fernandes	X	X	X	X

► **Resumo dos Assuntos tratados na reunião do dia 18/03/2026:**

- Leitura do Estatuto da Juventude - Lei n° 12.852/2013
- Debate sobre a Lei n° 12.852/2013, destacando sua importância para fortalecer e ampliar o conhecimento dos membros e reforçar a necessidade de domínio do Estatuto como base para o planejamento das ações da comissão, tais como, garantir os direitos dos jovens, promover sua autonomia, incentivar a participação social e atender ao público-alvo de pessoas entre 15 e 29 anos.
- Observa-se a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade na formulação e implementação de ações voltadas à juventude como diretrizes das políticas públicas



- Verificação dos princípios fundamentais relacionados à juventude, destacando a igualdade de direitos, o respeito à diversidade e a importância da participação juvenil nos processos de tomada de decisão.
- Identificação das áreas que a comissão precisa fortalecer por meio de um projeto de aprendizagem: cidadania e participação, com foco no engajamento em processos internos e sociais; educação, assegurando a permanência e a conclusão dos jovens nas instituições de ensino; trabalho e renda, promovendo a inserção digna no programa; e diversidade e igualdade, com ênfase no combate a qualquer forma de discriminação institucional.

► **Resumo dos Assuntos tratados na reunião do dia 20/03/2026:**

- Conhecendo o SINAJUVE – O Sistema Nacional de Juventude, previsto no Artigo 40 do Estatuto da Juventude, integra a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Seu principal objetivo é organizar e implementar políticas públicas voltadas à juventude, sendo regulamentado por diversos decretos. Além disso, o sistema oferece suporte técnico aos municípios, auxiliando-os na criação e gestão de suas próprias políticas, como conselhos e secretarias de juventude.
- Realizada a leitura do Projeto de Lei nº 1745/2023 da Câmara Municipal do Rio de Janeiro – Meu Primeiro Emprego, apresentado para estudo e debate, com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho. No decorrer da análise, foram identificados diversos problemas no projeto, como limites legais, uma vez que o município não pode impor cotas de contratação; falta de clareza sobre os incentivos oferecidos às empresas; risco jurídico ao incluir empresas que já recebem benefícios públicos; ausência de previsão orçamentária; falta de definição de prazos e mecanismos de execução; possível conflito com a Lei da Aprendizagem;



e, de forma geral, risco de ineficácia e invalidade jurídica do programa. Concluiu-se que, embora a ideia do projeto seja relevante, ele apresenta fragilidades estruturais, não sendo recomendado como modelo direto. Os aprendizados obtidos incluem a identificação de riscos recorrentes em políticas públicas, como problemas de competência legislativa, falta de clareza normativa, ausência de planejamento orçamentário e dificuldades de implementação. O estudo forneceu subsídios importantes para a elaboração de futuras propostas mais consistentes e eficazes. Ficando como lições, a necessidade de desenvolver uma proposta própria, respeitando os limites legais do município, definindo claramente os incentivos oferecidos, prevendo orçamento e mecanismos de execução, e garantindo a integração com políticas já existentes. Essas medidas visam aumentar a efetividade e a segurança jurídica de programas voltados à inserção profissional de jovens.

► **Resumo dos Assuntos tratados na reunião do dia 25/03/2026:**

- Leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Abordando os tópicos abaixo:
- Crianças (até 12 anos incompletos) e adolescentes (de 12 a 18 anos).
- Direitos relacionados ao trabalho: Capítulo V – Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho (artigos 60 a 69). Art. 60: proibição de trabalho para menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos. Art. 61 a 63: direito à profissionalização, trabalho educativo compatível com frequência escolar. Art. 64 a 67: proteção no trabalho, proibindo atividades perigosas, insalubres ou noturnas; jornada adequada; preservação da saúde e segurança. Art. 68 e 69: papel do poder público e sociedade na promoção de oportunidades e incentivo ao desenvolvimento profissional.
- Os programas de aprendizagem são exemplos do cumprimento do Estatuto, oferecendo trabalho e capacitação simultaneamente. Garantindo frequência escolar obrigatória. Limitando jornada para não comprometer o desenvolvimento do jovem (até seis horas diárias para estudantes).



Proibindo atividades perigosas ou insalubres e assegurando ambiente seguro, protegendo contra exploração ao garantir salário, contrato formal e acompanhamentos.

- Realizada a leitura do Projeto de Resolução nº 028/22 da Câmara Municipal de São João da Barra, destinado a jovens de 14 a 18 anos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social e matriculados na rede pública. O processo seletivo previsto inclui entrevista, análise do boletim escolar do ano anterior e a apresentação de exames médicos para comprovar aptidão física e mental. Sendo a principal observação, que a utilização exclusiva de entrevista e boletim pode ser problemática, sendo sugerido a inclusão de uma prova objetiva para padronizar a avaliação e evitar questionamentos sobre a imparcialidade do processo.

► **Resumo dos Assuntos tratados na reunião do dia 30/03/2026:**

- Leitura da Lei nº 8.561/2019 – Programa Estadual de Aprendizagem (Rio de Janeiro) - Estabelece regras para contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, exceto Secretarias de Polícia Civil e Militar. Prioridade especial para jovens tutelados em situação de vulnerabilidade ou risco social. O programa é instituído como política pública, promovendo experiência prática e formação técnico-profissional, o programa é ligado as Secretarias de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico e Emprego.
- Leitura da Lei nº 1.745/2018 - Programa Jovem Cidadão (Prefeitura de Saquarema) - Contempla alunos do ensino superior, o tem caráter educacional.
- Leitura da Lei nº 2.307/2019 - Programa Jovem Cidadão (Prefeitura de Araruama) - Contempla estudantes do ensino superior, tem como requisito, residência no município por mais de dois anos; possibilidade de bolsista integral na rede privada. Tem caráter social.



- Pesquisado o Programa Aprendiz Carioca -Parceria entre Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e Ministério do Trabalho e Emprego.
- Outros órgãos e referências pesquisados: JUVRio: Secretaria Especial da Juventude Carioca, responsável por desenvolver e integrar políticas públicas para juventude. Renapsi (Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração) que apoia programas como Aprendiz Carioca, Jovem Calango (DF) e Aprendiz do Futuro (GO).

Macaé-RJ, 10 de abril de 2026.

Chaeyn F. Lima
Presidente da Comissão